

X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO E GRUPOS VULNERÁVEIS

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO E GRUPOS VULNERÁVEIS

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

A INVISIBILIDADE DA VITIMIZAÇÃO LETAL INTENCIONAL LGBTQIAPN+ NAS ESTATÍSTICAS OFICIAIS DOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

THE INVISIBILITY OF INTENTIONAL LGBTQIAPN+ LETHAL VICTIMIZATION IN THE OFFICIAL STATISTICS OF THE STATES OF THE FEDERATION

Ythalo Frota Loureiro

Resumo

A invisibilidade da vitimização violenta e intencional de pessoas LGBTQIAPN+ é o tema do presente trabalho. O presente trabalho tem como objetivo desvelar como a invisibilidade se opera. Como metodologia, utiliza-se pesquisa bibliográfica especializada no reconhecimento de direitos das pessoas LGBT. Ainda se realiza a consulta das informações disponíveis nos sítios eletrônicos das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal para verificar se há dados sobre crimes violentos letais intencionais (CVLIs), classificados por gênero e raça/cor. Como resultado, verifica-se que a invisibilidade da vitimização LGBT não é um problema exclusivo da América Latina. No Brasil, a ausência de coleta de dados oficiais evidencia uma “apagão” estatístico que inviabilizar dimensionar a amplitude dos casos. Se não fosse o trabalho de organizações não-governamentais dedicadas à pauta dos direitos LGBT, não haveria informações sobre a vitimização LGBT. A omissão estatal constituiria um “racismo transfóbico” legalizado.

Palavras-chave: Vitimização lgbt, Crimes violentos letais intencionais, Estatísticas oficiais

Abstract/Resumen/Résumé

The invisibility of the violent and intentional victimization of LGBTQIAPN+ people is the theme of this work. The present work aims to reveal how invisibility operates. As a methodology, specialized bibliographical research is used in the recognition of LGBT people's rights. Information available on the websites of the Public Security Secretariats of the States and the Federal District is also consulted to verify whether there is data on intentional lethal violent crimes (CVLIs), classified by gender and race/color. As a result, it turns out that the invisibility of LGBT victimization is not a problem exclusive to Latin America. In Brazil, the absence of official data collection shows a statistical “blackout” that makes it impossible to measure the magnitude of cases. If it weren't for the work of non-governmental organizations dedicated to the LGBT rights agenda, there would be no information about LGBT victimization. State omission would constitute legalized “transphobic racism”.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lgbt victimization, Intentional lethal violent crimes, Official statistics

1 INTRODUÇÃO

A invisibilidade da vitimização violenta e intencional de pessoas LGBTQIAPN+ é o tema do presente trabalho. LGBTQIAPN+ é a sigla que abrange as pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais, *queer* (questionando), intersexo, assexuais/arromânticas/agênero, pan/polissexuais, não-binárias e mais. Trata-se de termos que rotulam, mas não explicam o significado real das palavras. A legislação diz qual é o tipo de corpo que cada um deve ter, apesar de o corpo ser uma potência. A regulação somente é libertária se o *dever* da diferença assegurar mais direitos, contudo, em geral, é opressiva em relação aos direitos de minorias. Portanto, se o termo LGBTQIAPN+ não expressa toda a potencialidade dos corpos, ao menos, a sigla serve para formulação de políticas públicas em favor desse público, que, na qualidade de pessoa humana, possui direitos individuais.

O direito de viver e o direito de autoidentificação são essenciais para o exercício da dignidade humana. Contudo, não raras vezes, o assassinato de pessoas LGBTQIAPN+ acompanha violações após a morte, como a negativa à identificação social. Muitas mulheres transexuais são classificadas pelo gênero masculino nas estatísticas oficiais das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal. Essa situação estimula a invisibilidade dos homicídios trans e transfeminicídios.

O presente trabalho tem como objetivo desvelar como a invisibilidade se opera. Como metodologia, realiza-se a consulta das informações disponíveis nos sítios eletrônicos das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal para verificar se há dados sobre crimes violentos letais intencionais (CVLIs), classificados por gênero e raça/cor. O primeiro marcador é importante para identificação da orientação sexual ou da identidade de gênero e o segundo para conferir se há preocupação com a interseccionalidade de fatores de vulnerabilidade das vítimas.

2 AS ESTATÍSTICAS OFICIAIS DOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO E AS ALTERNATIVAS DE BUSCA DE DADOS NÃO-OFICIAIS

A invisibilidade da vitimização LGBT não é um problema exclusivo da América Latina. Por exemplo, na Alemanha, é constante a invisibilidade de mulheres transgênero “[...] pelo fato de que muitas vezes apenas declarações estatais sobre o estado civil são usadas. Então, os assassinatos de mulheres trans são incluídos nas estatísticas como assassinatos de homens [...]”

(DYROFF; PARDELLER; WISCHNEWSKI: 2020, p. 11, tradução nossa). A Lei Fundamental alemã (1949) estabelece o direito à igualdade de tratamento de todas as pessoas no sentido jurídico, tal como a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948), contudo muitas pessoas do grupo LGBT continuam a ser discriminadas (SCHWEER: 2018, p. 7-8). Até mesmo após o assassinato de pessoas LGBT, a discriminação é perpetuada quando o Estado despreza inteiramente a orientação sexual e a identidade de gênero das vítimas.

Ao que tudo indica, continua pouco desenvolvida a ideia de que mulheres e pessoas LGBT sofrem consequências semelhantes a partir da experiência da violência patriarcal: “[...] mulheres, lésbicas, pessoas inter, não binárias, trans e agênero, são particularmente afetadas pela violência femi(ni)cida, devido à sua posição social e à desvalorização associada.” (GOETZ *et alli*, 2023, p. 13, tradução nossa). Quando muito, o Estado apenas se importa em contabilizar vítimas de assassinatos pelo sexo masculino ou feminino, sem qualquer reflexão sobre as complexas questões de gênero, excluindo as pessoas LGBT como se não existissem ou como se a homofobia pudesse ser apagada. Uma população não registrada é invisível ao Estado.

Segundo o *Informe del Experto Independiente sobre la protección contra la violencia y la discriminación por motivos de orientación sexual o identidad de género (01/05/2020 a 30/04/2021)* são deveres fundamentais do Estado membros da ONU – Organização das Nações Unidas: (1) Prevenir, processar e punir a violência e a discriminação com base na orientação sexual e identidade e expressão de gênero e, quando apropriado, oferecer reparação às vítimas; (2) Reconhecer a liberdade de cada ser humano para determinar os limites de sua existência, incluindo sua identidade e expressão de gênero. (NACIONES UNIDAS: 2021, p. 19).

Segundo a publicação *Avances y desafíos hacia el reconocimiento de los derechos de las personas LGBTI en las Américas*, aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH): “Em relação à segurança pessoal, a CIDH continua preocupada com os altos índices de violência registrados na região contra pessoas LGBTI, ou percebidas como tal, bem como com a ausência de uma resposta estatal efetiva a esse problema.” (COMISIÓN INTERAMERICANA: 2019, p. 12, tradução nossa). Como se verá, a ausência de dados oficiais, oriundas das Secretarias de Segurança Pública sobre a vitimização letal intencional de pessoas LGBT, deve-se à ausência de informações abertas nos sites governamentais. Isto também pode indicar que, em regra, durante os trabalhos de local de crime, não são coletadas informações sobre o sexo, orientação sexual, identidade de gênero, e a raça/cor das vítimas.

No Brasil, cabem aos Estados e ao Distrito Federal a prevenção, investigação e, quando possível, a punição dos crimes violentos letais intencionais (CVLIs). Contudo, a ausência de coleta de dados oficiais evidencia uma “apagão” estatístico que inviabilizar dimensionar a

amplitude dos casos. Se não fosse o trabalho de organizações não-governamentais, não haveria qualquer informação sobre a vitimização LGBT. Seria uma forma de “racismo transfóbico” legalizado, eis que perpetuado pela omissão estatal.

Procedeu-se a uma análise das informações encontradas em *sites* da Secretaria de Segurança do Distrito Federal e de cada Estado da Federação, sobre Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), grupo que reúne os seguintes tipos penais: homicídio doloso, feminicídio, lesão corporal/roubo com resultado morte. A tabela abaixo destaca apenas se há informações abertas ao público sobre sexo/gênero e cor/raça das vítimas nos *sites*.

Tabela 1 – Estatísticas dos Estados da Federação sobre crimes violentos letais e intencionais

Estado/DF e sigla	Descrição das informações encontradas	Site da Secretaria de Segurança Pública
Acre	Não foi encontrada publicação de estatística criminal.	http://sejusp.acre.gov.br/
Alagoas	Há “Relação Nominal” por mês e ano com descrição de data, hora, sexo (masculino/feminino) , idade, cor , e total de vítima de crimes violentos letais intencionais registrados.	http://seguranca.al.gov.br/estatisticas/
Amapá	Há “resumo CLVI” por mês e ano. Não há informações sobre sexo/gênero, raça/cor das vítimas, data ou hora dos crimes.	https://portaldaseguranca.portal.ap.gov.br/publicacoes/cvli
Amazonas	Há painel de indicadores criminais com números absolutos de homicídios, latrocínios, feminicídios e lesões corporais seguida de morte. Não há informações sobre sexo/gênero, raça/cor das vítimas.	https://www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/
Bahia	O site permite baixar arquivos com dados entabulados de números absolutos de CVLIs. Não há informações sobre sexo/gênero, raça/cor das vítimas.	https://www.ssp.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=154
Ceará	Há “Painel Dinâmico” de CVLIs, com números absolutos, “gênero da vítima” (feminino, masculino ou “não informado”) . O site ainda permite acessar documentos com os registros diários de CVLIs, contendo o sexo das vítimas (masculino, feminino, “NI” – não informado) . Não há informações sobre raça/cor das vítimas.	https://www.supesp.ce.gov.br/painel_dinamico/ https://www.sspds.ce.gov.br/estatisticas-2-3/
Distrito Federal	O site permite acessar documento com dados consolidados de número absolutos de CVLIs. Não há informações sobre sexo/gênero, raça/cor das vítimas.	https://www.ssp.df.gov.br/estatisticas/
Espírito Santo	Há acesso a documentos sobre CVLIs com números absolutos de vítima conforme o sexo (F, M ou NI) . Não há informações sobre raça/cor das vítimas.	https://sesp.es.gov.br/estatisticas-criminais-2

Goiás	Há acesso aos dados consolidados de CVLIs em números absolutos por mês. Não há informações sobre sexo/gênero, raça/cor das vítimas.	https://www.seguranca.gov.br/estatisticas
Maranhão	Há dados de CVLIs em números absolutos de vítimas, organizado por sexo (masculino, feminino ou “A ser definido”) . Não há informações raça/cor das vítimas.	https://www.ssp.ma.gov.br/estatisticas-da-grande-sao-luis/
Mato Grosso	Há dados de CVLIs em números absolutos de vítimas. Não há informações sobre sexo/gênero, raça/cor das vítimas.	https://www.sesp.mt.gov.br/estatisticas-mato-grosso
Mato Grosso do Sul	O site permite o acesso a um painel online, com dados consolidados de CVLIs em números absolutos, por sexo (masculino, feminino ou “não informado”) . Não há informações raça/cor das vítimas.	http://estatistica.sigo.ms.gov.br/
Minas Gerais	Há estatísticas separadas: “Crimes Violentos” e “Homicídio Consumado”, em números absolutos consolidados. Não há informações sobre sexo/gênero, raça/cor das vítimas.	http://www.seguranca.mg.gov.br/integracao/estatisticas-criminais
Pará	O site permite acesso a um painel com números absolutos de vítimas de mortes violentas intencionais, sexo das vítimas (masculino, feminino ou não informado), cor da pele.	http://sistemas.segup.pa.gov.br/transparencia/dashboard/
Paraíba	Nas atualizações mensais constam apenas o número absoluto de vítimas de CVLIs. Não há informações sobre sexo/gênero, raça/cor das vítimas.	https://sites.google.com/view/anuariosesds/in%C3%ADcio
Paraná	O site permite acesso a relatórios estatísticos criminais, como o referente a mortes violentas intencionais, janeiro a março de 2023 (1º trimestre) em números absolutos e consolidados. Não há informações sobre sexo/gênero, raça/cor das vítimas.	https://www.seguranca.pr.gov.br/CAPE/Estatisticas
Pernambuco	Há acesso a microdados de CVLIs em número absoluto, sexo da vítima (masculino, feminino ou desconhecido) . Não há informações sobre raça/cor das vítimas.	https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas
Piauí	O site permite acesso ao “painel de indicadores públicos da criminalidade”, com os números absolutos de vítimas. Não há informações sobre sexo/gênero, raça/cor das vítimas.	http://www.ssp.pi.gov.br/estatisticas/
Rio de Janeiro	O site do ISP – Instituto de Segurança Pública permite acesso ao painel “Segurança em Números” com números absolutos CVLIs, o perfil das vítimas de letalidade por gênero (masculino, feminino ou não informado), e por cor.	https://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=200
Rio Grande do Norte	Não há informações consolidadas sobre CVLIs, pois os tipos penais estão separados, inclusive por	http://www.defesasocial.rn.gov.br

	informações prestadas pela Polícia Militar e pela Polícia Civil. Não há informações sobre sexo/gênero, raça/cor das vítimas.	
Rio Grande do Sul	O site emite acesso a documentos com tabelas de Excel, com números absolutos de vítimas. Não há informações sobre sexo/gênero, raça/cor das vítimas.	https://www.ssp.rs.gov.br/estatisticas
Rondônia	A estatística permite acesso a números absolutos por sexo (masculino e feminino) e raça das vítimas .	http://observatorio.sepog.ro.gov.br/seguranca-publica/indicadores
Roraima	Site em manutenção	Site em manutenção
Santa Catarina	O Boletim Mensal de Indicadores fornece números absolutos consolidados de CVLIs. Não há informações sobre sexo/gênero, raça/cor das vítimas.	https://www.ssp.sc.gov.br/index.php/component/content/article/88-servicos/184-seguranca-em-numeros-2?Itemid=437
São Paulo	Não há um agrupado próprio para CVLIs. A estatística é focada em números absolutos por tipo penal. Não há informações sobre sexo/gênero, raça/cor das vítimas.	https://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Default.aspx
Sergipe	Não foi encontrada publicação de estatística criminal.	https://www.ssp.se.gov.br/
Tocantins	O painel de monitoramento possui diversas ocorrências de natureza criminal. É possível selecionar os CVLIs, resultando em números absolutos de vítimas. Não há informações sobre sexo/gênero, raça/cor das vítimas.	https://www.to.gov.br/ssp/estatisticas/37s2impwz72k

Fonte: sites citados na 3ª coluna

Evidencia-se, portanto, que apenas 9 (nove) unidades da Federação possuem dados públicos sobre sexo/gênero das vítimas: Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rondônia. Em apenas 4 (quatro) Estados, há informações públicas sobre cor/raça das vítimas: Alagoas, Pará, Rio de Janeiro e Rondônia. Ainda assim, todos os Estados utilizam o sistema cisgênero. Segundo Jaqueline Gomes de Jesus, cisgênero é o “conceito ‘guarda-chuva’ que abrange as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado antes ou quando de seu nascimento” (JESUS: 2015, p. 95). Assim, as estatísticas oficiais dos Estados e do Distrito Federal não servem para a coleta de dados sobre a vitimização letal intencional de pessoas LGBT.

Isto decorreria não apenas de uma prática científica que ignora as questões de gênero, mas, sobretudo pelo risco *Backlash* do avanço das pautas identitárias LGBT que estimularam, na América Latina, esforços dos setores anti-direitos LGBTI, inclusive no âmbito dos poderes

estatais, o que se traduz na adoção de leis e outras medidas estatais contrárias aos direitos das pessoas LGBTI. (COMISIÓN INTERAMERICANA: 2019, p. 14). A América Latina é internacionalmente notória pelo alto número de homicídio e pelas mais altas taxas de homicídios de pessoas LGBT, destacando-se o Brasil como um dos países menos seguros do mundo para essas pessoas. (CORRALES: 2020: p. 189). Apesar, na maioria dos países latino-americanos, as leis tornaram-se menos homofóbicas antes de grandes mudanças nas atitudes públicas. Em contraste, nos países do Atlântico Norte, as leis se tornaram menos homofóbicas normalmente seguindo a opinião pública: à medida que o público se tornou menos homofóbico, as leis também. (CORRALES: 2020, p. 190). A persistência da homofobia do público latino, caracterizada pela reação de setores conservadores, explicaria a ausência de interesse estatal em contabilizar as vítimas de assassinato por sua orientação sexual ou identidade de gênero? É difícil responder a essa questão. Melhor seria abandoná-la e desenvolver pesquisas visando formas para demover o Estado na sua inércia. Para tanto, a análise de dados é fundamental.

A alternativa seria obter as informações coletadas pelas organizações da sociedade civil que se dedicam a divulgar dados não-oficiais sobre a vitimização LGBT. As instituições abaixo forneceram dados para o *Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil 2022*: Acontece Arte e Política LGBTI+, ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais e ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos. Segundo o *Dossiê*, as instituições forneceram “[...] registros dos casos ocorridos durante o ano de 2022, quando foi observado que 273 pessoas LGBTI+ morreram de forma violenta no Brasil, sendo 228 assassinatos, 30 suicídios e 15 mortes por outras causas.” (GASTALDI: 2023, p. 9). Somente na cidade de Fortaleza foram contabilizados 6 casos (GASTALDI: 2023, p. 55). Assim, é possível que as instituições possam fornecer elementos para tentar identificar os inquéritos policiais que apurou a morte de vítimas LGBT em Fortaleza.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) divulgou que entre os anos de 2017 e 2022, ocorreram 912 assassinatos de pessoas trans e não binárias no Brasil. Somente em 212, foram 131 casos (BENEVIDES: 2023, p. 26). A metodologia considera que os “casos publicados em diversos veículos jornalísticos e mídias, hegemônicas, alternativas ou locais [...] devido à ausência ou dificuldade de acesso ou subnotificação por parte do Estado, acabam se tornando as principais fontes dessa pesquisa.” (BENEVIDES: 2023, p. 20). Também são consideradas informações obtidas por ativistas e representantes de instituições de Direitos Humanos, informações publicadas em redes sociais, informações de *relato testemunhal* e outras fontes classificadas (BENEVIDES: 2023, p. 20). Não há informações sobre eventual tratamento de dados de modo a identificar especificamente os casos ocorridos em Fortaleza/CE. Contudo,

não se pode descartar a existência dessa informação. De qualquer sorte, presume-se que parte da base de dados do *Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil 2022* provenha da mesma metodologia.

O Observatório do Grupo Gay da Bahia, por meio da publicação *Mortes violentas de LGBT+ Brasil*, afirmou que “256 LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros+) foram vítimas de morte violenta no Brasil em 2022: 242 homicídios (94,5%) e 14 suicídios (5,4%).” (SCHMITZ: 2023, s.p.). A publicação registrou 5 casos ocorridos na cidade de Fortaleza. Não há descrição da metodologia de coleta de dados. Contudo, na publicação *Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil: Relatório 2021*, produzido pelo Grupo Gay da Bahia, relatório semelhante ao divulgado no ano seguinte, informou que é realizada pesquisa na *internet*, utilizando palavras-chave para busca diária de casos de mortes violentas de LGBT+ no Brasil (MOTT; OLIVEIRA: 2022, p. 16).

Vê-se assim que as organizações acima mencionadas utilizariam metodologias semelhantes, cujas fontes privilegiam informações não-oficiais, extraídas da *internet*, produzidas por canais de comunicação, tradicionais, hegemônicas, alternativas ou locais. Portanto, antes de produzir os próprios dados por meio da técnica de pesquisa de palavras-chave, seria importante o contato com essas instituições para saber se podem fornecer informações para auxiliar na identificação dos inquéritos policiais e dos processos judiciais que apuraram ou apuram as mortes violentas e intencionais de pessoas LGBT.

Qualquer pesquisa mais aprofundada sobre as circunstâncias das mortes de pessoas LGBT (orientação sexual/identidade de gênero; raça/cor; status social dos locais de crime; os contextos e suas respectivas motivações; e os instrumentos utilizados nos delitos) dependeria das informações coletadas pelas organizações não-governamentais. As informações não-oficiais dessas entidades apenas espelhariam os dados oficiais então registrados por Estados e pelo Distrito Federal, através dos quais seria possível localizar os processos judiciais em que os crimes são processados no Poder Judiciário de cada unidade da Federação. O caminho que depende das organizações não-governamentais indica a omissão do Estado brasileiro, que pouco ou quase nada tem feito para oferecer visibilidade à vitimização de pessoas LGBT.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A diversidade de metodologias no registro de crimes violentos letais intencionais (CVLIs) nos Estados da Federação, por si só, não implicou na omissão de dados quanto às questões de gênero e raça. Independentemente das metodologias utilizadas, a omissão estatal é

profunda e completa. Por sua vez, a eventual introdução e a utilização de “filtros” para identificação das vítimas LGBTQIAPN+ seriam essenciais para combater essa inviabilidade. O treinamento dos policiais encarregados dos registros visaria evitar erros nos registros de mulheres e homens transgêneros. Essas estratégias contrastariam com algo que ficou nítido: a ausência de um modelo unificado para contabilidade dos crimes violentos letais intencionais em todo território brasileiro; e a falta de uma estatística assertiva sobre as questões de gênero e raça. Desse modo, verifica-se que existem poucos estímulos para mudança das metodologias.

O que ficou ainda mais evidenciado é a vontade deliberada de omitir o tema ou de se equivocar, visando perpetuar a discriminação contra pessoas LGBTQIAPN+. A invisibilidade teria como objetivo impedir políticas públicas em favor de minorias, que historicamente reivindicam direitos sexuais. Haveria o interesse de apagamento da proteção dos corpos transgêneros, por exemplo. Portanto, uma proposta simples para classificação de CVLIs em cisgênero ou transgênero enfrentaria dificuldades de todas as ordens – jurídica, técnica, política e social. Não é somente uma questão de técnica, é uma questão de gênero, que divide as pessoas conforme ideologias, em que as quais aquelas que não se importam com as vidas LGBT.

Os responsáveis pela legislação e pela administração pública devem ser responsabilizados pela saúde mental de pessoas LGBTQIAPN+, que, nem mesmo na hora da morte, possuem o direito de existir como tais. O direito à dignidade humana não impede os preconceitos explícitos, velados e implícitos. A omissão do Estado brasileiro corrobora a discriminação e justifica porque é o Brasil é país se mata pessoas LGBTQIAPN+. Demover o Estado dessa inércia seria um bom começo para o desenvolvimento de uma política que, de fato, comprovasse que vidas LGBTs importam.

4 REFERÊNCIAS

CORRALES, Javier. The Expansion of LGBT Rights in Latin America and the Backlash. *In* BOSIA, Michael J.; McEVOY, Sandra M.; RAHMAN, Momin (Ed.). **The Oxford Handbook of Global LGBT and Sexual Diversity Politics**. New York: Oxford University Press, 2020.

COMISIÓN INTERAMERICANA de Derechos Humanos. **Avances y desafíos hacia el reconocimiento de los derechos de las personas LGBTI en las Américas**: Aprobado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos el 7 de diciembre de 2018. OAS. Documentos oficiales; OEA/Ser.L: 2019. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/LGBTI-ReconocimientoDerechos2019.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

DYROFF, Merle; PARDELLER, Marlene; WISCHNEWSKI, Alex. **Feminizide in Deutschland**. Berlin: Rosa-Luxemburg-Stiftung, 2020. Disponível em:

https://www.rosalux.de/fileadmin/rls_uploads/pdfs/sonst_publicationen/201030_keinemehr_ONLINE_%C3%9CA.pdf. Acesso em: 3 jun. 2023.

GASTALDI, Alexandre Bogas Fraga (org.). **Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2022 / Acontece Arte e Política LGBTI+**; ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais); ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos). Florianópolis, SC: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2023. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/wp-content/uploads/2023/05/Dossie-de-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2022-ACONTECE-ANTRA-ABGLT.pdf>. Acesso em: 25 maio 2023.

GOETZ, Judith *et alli*. **Femi(ni)zide**: Kollektiv patriarchale Gewalt bekämpfen. Erste Auflage. Berlin: Verbrecher Verlag, 2023.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Homofobia**: identificar e prevenir. 1 ed. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

MOTT, Luiz; OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de Oliveira (org.). [...] 1. ed. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2022. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/03/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>. Acesso em: 25 maio 2023

NACIONES UNIDAS. Consejo de Derechos Humanos. **El derecho de la inclusión**: Informe del Experto Independiente sobre la protección contra la violencia y la discriminación por motivos de orientación sexual o identidad de género (01/05/2020 a 30/04/2021). 3 jun. 2021. Disponível em: <https://www.ohchr.org/es/documents/thematic-reports/ahrc4727-law-inclusion-report-independent-expert-independent-expert>. Acesso em: 10 jun. 2023.

SCHMITZ, Alberto. **Mortes violentas de LGBT+ Brasil**: Observatório do Grupo Gay da Bahia, 2022. CEDOC – Grupo Dignidade, 19 jan. 2023. Disponível em: <https://cedoc.grupodignidade.org.br/2023/01/19/mortes-violentas-de-lgbt-brasil-observatorio-do-grupo-gay-da-bahia-2022/>. Acesso em: 25 maio 2023.

SCHWEER, Martin K. W. Sexismus und Homonegativität im Sport: Anmerkungen zum Status Quo interdisziplinärer Forschung. In SCHWEER, Martin K. W. (Hrsg.). **Sexismus und Homophobie im Sport**. Springer: Vechta, Deutschland, 2018.